



PROJETO DE LEI Nº 27 DE 2020

Suspende os prazos de validade dos concursos públicos já homologados, durante o período de surto de coronavírus (COVID-19).

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

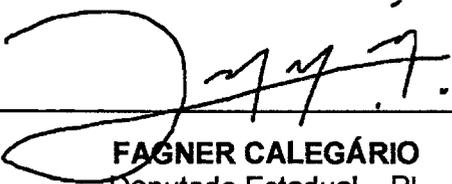
**Art. 1º** Ficam suspensos os prazos de validade dos editais de concursos públicos realizados pela Administração Pública direta e indireta, referente a processos homologados e em fase de convocação dos aprovados, durante o período de isolamento social e quarentena devido ao surto de coronavírus (covid-19).

§ 1º Aplicam-se as medidas previstas neste artigo aos concursos públicos promovidos pelo Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como pelo Ministério Público, Tribunal de Contas, Defensoria Pública, Fundações e Autarquias do Estado do Acre.

§ 2º Os prazos terão continuidade na sua contagem após o encerramento do estado de calamidade pública decretado pelo Estado do Acre.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"  
Estado do Acre, 30 de março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**FAGNER CALEGÁRIO**  
Deputado Estadual – PL



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a suspensão dos prazos de validade dos editais de concursos públicos realizados pela Administração Pública direta e indireta, referente a processos já homologados e em fase de convocação dos aprovados, durante o período de isolamento social e quarentena devido ao surto de coronavírus (covid-19).

Durante este período crítico, que obriga a sociedade brasileira a adotar medidas de contenção e combate à propagação da pandemia provocada pelo novo coronavírus (covid-19), é dever deste Poder Legislativo salvaguardar os direitos dos cidadãos acreanos e afins.

Neste contexto, em virtude do isolamento social, a Administração Pública tem limitado suas ações no tocante aos atos administrativos, o que implica diretamente na validade dos editais de concursos públicos em andamento.

Portanto, nos casos em que o edital esteja em fase de convocação dos habilitados, os aprovados assumem, por motivos alheios à sua vontade, o risco de perda da validade do certame, uma vez que neste período, em detrimento das medidas de contenção tomadas pelo Poder Executivo, o ato administrativo de convocação estará prejudicado.

Deste modo, o referido projeto visa garantir segurança jurídica e social aos afetados pelo mesmo, com a suspensão dos prazos até o fim do surto e o consequente encerramento do estado de calamidade pública decretado pelo Estado do Acre.

Por tais razões, submeto o Projeto de Lei a este Poder Legislativo e espero que, no estrito cumprimento do seu dever precípua e, sobretudo constitucional, aprove a ementa, concedendo aos interessados os aparatos legais e sociais pertinentes à matéria.